



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim/ES, 14 de janeiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 023/2022.

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330-000
Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 30 DE JUNHO DE 2009**, solicitando **urgência** na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

MENSAGEM Nº 261, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva realizar a correção do Anexo I, constante da Lei Complementar nº 250/2020, que alterou o Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009.

Justifica a necessidade de realização da referida correção, tendo em vista que foram majorados vencimentos de cargos indevidamente, ressaltando, desde já, que não houve nenhum pagamento de vencimentos superiores ao previsto antes da edição da Lei nº 250/2020.

A correção do problema é medida que se impõe urgentemente, mas requer a cautela para revogar os artigos supracitados, além de conferir o efeito repristinatório do Anexo que foi revogado na Lei anterior.

O efeito repristinatório se faz necessário tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que a tinha revogado.

A repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada.

Por ser matéria de grande relevância e de interesse público imediato, requer que a matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Itapemirim/ES, 14 de janeiro de 2022.

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022

“ALTERA O ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 30 DE JUNHO DE 2009”.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo de cargos referente a DCAS VII – Assessor de Gabinete II; DCAS X – Assessor de Gabinete III, e; DCAS IX – Assessor de Gabinete IV, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, passarão a ter o seguinte quantitativo, respectivamente: 91; 89, e; 87, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 250/2020.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório ao Anexo II, da Lei Complementar nº 071/2009, nos cargos não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 250/2020.

Itapemirim/ES, 14 de janeiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal

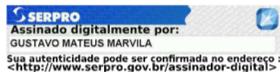
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

ANEXO - I

Na qualidade de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas previstas neste Projeto de Lei Complementar já se encontram lançadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, conseqüentemente tendo previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025, não havendo o que se falar em aumento de despesa, tendo em vista que os cargos previstos no Art. 1º, deste Projeto de Lei Complementar já se encontram previstos na Lei Complementar nº 250/2020, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de recurso das despesas as dotações orçamentárias anuais consignadas ao orçamento de 2022.

ITAPEMIRIM - ES, 14 de janeiro de 2022.



**Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral**

**Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal**